

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2008.

PROCESSO Nº 01550.000038/2008-84

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura-MinC, doravante denominada FCRB, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 10, de 19.02.2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21.02.2008, torna público que fará realizar licitação, **destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do **Processo nº 01550.000038/2008-84**

DATA: 17/04/2008 – (QUINTA-FEIRA).

HORA: 11:00 horas

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços fotográficos profissionais para registro dos eventos que serão realizados pela FCRB no decorrer de 2008, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

I – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais;

II – que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001;

- a) as microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.



III – que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

IV – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

V – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

3 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4– DO ENVIO DAS PROPOSTAS

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, às 11:00 horas do dia 17/04/2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio



do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **Anexo II**.

IV - Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

V - As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital;
- c) A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

VI - No preço cotado deverá estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

VII - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VIII - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

I- A partir das **11:00 horas do dia 17/04/2008**, e em conformidade com o ITEM 4, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 7/2008**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.



6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

I– A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

II– O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

III– A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IV– O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente esta participação da fase de lance, dando início à fase competitiva.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

I- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

II- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

III- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

IV- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

V- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

VI- No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

VII– Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

VIII– A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



IX- O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

X- Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

XI- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

I- Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do ITEM 9 do edital.

II- Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, **o licitante será declarado vencedor**, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.

III- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ainda que deferido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis quando couber) para regularizar a situação fiscal, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

IV- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

9 - DA HABILITAÇÃO

I- O detentor da melhor oferta deverá enviar de imediato a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, pelo **Fax (0XX21) 3289-4690 ou 3289-4681**, ou para o **e.mail do pregoeiro (jorgeja@rb.gov.br)**, e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, a Sala de Licitações e Contratos localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

II- A habilitação do licitante vencedor será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:



a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades.

III – As declarações de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

IV - Dois Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

V- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

VI- Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

VII- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

VIII- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

IX - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 9 deste Edital.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

I - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

II - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

III - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11 – DOS RECURSOS

I - Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007 quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

III - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

IV - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

V - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

VI - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar – Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante além das descritas no **Item 6 do Anexo I do Termo de Referência deste Edital, e as da Cláusula Terceira do Contrato:**

I- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços objeto deste Contrato por intermédio de representante fiscal designado pela Contratante;

II- atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada;

III- proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;

IV- não permitir que outrem execute a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

V- aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

VI- rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

VII –apresentar à contratada a previsão mensal das solicitações de serviços, **ressaltando-se que podem ocorrer pedidos com até 24 horas de antecedência;**

VIII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



IX –rejeitar, em todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

X – assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as descritas na **Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, Anexo III do presente Edital.**

14 – DO CONTRATO

I - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO III**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor, com vigência até 31 de dezembro de 2008.

II - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

III - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV - É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

V - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

VII- Será exigido da empresa vencedora a apresentação de comprovante de prestação de garantia, no prazo de até 30 dias após a data de assinatura do contrato, correspondente a 3% (três por cento) do valor global da proposta, com validade para todo o período de execução da prestação dos serviços, mediante opção de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.



VIII- No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada, bem como comprovação da sua legitimidade, valor e liquidez.

IX- Na hipótese de fiança bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, previsto no artigo 827, parágrafo único¹, do Código Civil.

X- A garantia em dinheiro será atualizada monetariamente. Já a garantia em títulos da dívida pública da União ou fiança bancária não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios títulos depositados.

XI- A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual importância que, a qualquer título, for devida pela CONTRATADA e, não sendo essa suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença.

XII- A garantia depositada será devolvida após o término do prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços.

15 - DO PAGAMENTO

I- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

II- a liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;

III- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} _ I = \frac{6}{100} _ I = 0,00016438$$

¹ Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil

Art. 827. O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor.

Parágrafo único. O fiador que alegar o benefício de ordem, a que se refere este artigo, deve nomear bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembargados, quantos bastem para solver o débito.



a) A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

IV- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

V- no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - Se a licitante vencedora recusar-se a executar os serviços, injustificadamente, serão chamados os demais proponentes, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no Inciso I, retro:

- a) Advertência;
- b) multa de 5% (dois por cento), sobre o valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Fundação Casa de Rui Barbosa, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

III - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.



IV - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

II - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

III - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

IV - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

V - Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

VII- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

VIII- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

IX- As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta do **Programa de Trabalho nº 6258, 6270 e 6276, Natureza da Despesa 33 90.39, Fonte 100.**

Orçamento estimativo do certame: R\$ 24.437,00.

X - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Modelo da Proposta
- ANEXO III** - Minuta de Contrato



XI – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet. As respostas estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**.

e.mail do pregoeiro(a): jorgeja@rb.gov.br

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.

JORGE JOSÉ ANTUNES
Pregoeiro da FCRB



PROCESSO Nº 01550.000038/2008-84

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2008

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em serviços fotográficos profissionais para o registro dos eventos que serão realizados pela FCRB no decorrer de 2008.

2. Especificações dos serviços a serem executados

2.1. Fotografar eventos (seminários, cursos, shows e exposições), promovidos pela FCRB no decorrer de 2008.

2.2. Os eventos da FCRB, em geral, são realizados de segunda a sexta-feira, entre 8 e 21h. Havendo necessidade por parte da FCRB, os serviços serão prestados após estes horários e, ainda, aos sábados, domingos e feriados.

2.3 A contratada deverá fornecer arquivos digitais, no padrão TIFF, com no mínimo, 300 dpi, em CDs não-regraváveis, com as seguintes informações: nome do evento, data e o crédito de fotógrafo.

2.4. Para cada visita, além dos arquivos digitais descritos no item 2.3, a contratada deverá fornecer um CD com as imagens em baixa resolução (aproximadamente 1,5MB) para eventual seleção de imagens que deverão ser ampliadas em papel fotográfico profissional, no formato 15 x 20 cm.

3. Prazos para execução dos serviços

3.1. O CD-Rom com as imagens de cada visita deverá ser entregue à DDC/FCRB até um dia útil após o evento.

3.2. O profissional deverá se apresentar ao gestor do contrato ou a quem ele delegar 30 minutos antes do início da execução dos serviços

4. Propriedade das fotos

4.1. As imagens pertencerão a FCRB, que poderá utilizá-las livremente em qualquer suporte, mencionando sempre a autoria das fotos.

5. Obrigações da(s) contratada(s)

5.1. Dispor de equipamento fotográfico digital (DSLR), que permita trabalhos que resultem arquivos digitais de 16,6 x 25 cm com resolução de 300 DPI.

5.2. Responsabilizar-se por todo o equipamento e material necessários para a execução dos serviços, bem como pelo transporte do equipamento até o local indicado.

5.3. Entregar o material rigorosamente em conformidade com as especificações e na quantidade indicada na solicitação da contratante.

5.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.



6. Obrigações da contratante

6.1. Apresentar à contratada a previsão mensal das solicitações de serviços, **ressaltando-se que podem ocorrer pedidos com até 24 horas de antecedência.**

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela(s) contratada(s).

7. Previsão dos serviços a serem executados

Item	Descrição do serviços	Estimativa de solicitação de serviços no decorrer de 2008
1	Fotografar eventos (seminários, cursos, shows e exposições), promovidos pela FCRB no decorrer de 2008.	<u>50 visitas</u>
2	Impressão em papel fotossensível (revelação) no formato 15x20cm de algumas imagens eventualmente selecionadas pela FCRB.	<u>300 impressões</u>

8. Forma de apuração

Para que haja isonomia no julgamento das propostas, o critério de apuração da empresa vencedora será o de menor preço, ou seja, a que apresentar o menor valor de **P** de acordo com a convenção e a fórmula a seguir, já incluídos todos os impostos correspondentes.

A - Preço de visita de até 3 horas

B - Preço de visita de até 5 horas

C - Preço de visita de até 7 horas

D - Preço de revelação por foto no formato 15 x 20cm

Faixa de preço	Especificação das faixas de serviços	Fotografar eventos (seminários, cursos, shows e exposições), promovidos pela FCRB no decorrer de 2008. (Estimativa de <u>50 visitas</u>)
A	Preço por visita de até 3 horas	
B	Preço por visita de até 5 horas	
C	Preço por visita de até 7 horas	
D	Preço de revelação por foto no formato 15x20 cm	

P = preço de cada visita

P1 = (0,8 A + 0,1 B + 0,1 C)

P2 = 20D (estimando aleatoriamente um evento com 20 ampliações)

P = P1+P2



9. Forma de pagamento

9.1 O pagamento será feito por meio de depósito bancário, na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados e entregues, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos na legislação, após atestação do servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os itens especificados neste projeto poderão ser executados em sua totalidade ou parcialmente (o empenho será feito por estimativa).

10.2. O quantitativo estimado dos serviços acima relacionados não gera para a FCRB a obrigação de pagamento caso o serviço não seja solicitado.

10.3. A empresa contratada deverá manter-se preparada para atender prontamente às solicitações de serviços expedidas pela FCRB.



PROCESSO Nº 01550.000038/2008-84

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2008

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	A- Preço por visita de até 03 horas (VR.UNIT.)	B- Preço por visita de até 05 horas (VR.UNIT.)	C- Preço por visita de até 07 horas (VR.UNIT.)	D- Preço de revelação por foto no formato 15x20 cm (VR.UNIT.)	VALOR GLOBAL R\$
1	Fotografar eventos (seminários, cursos, shows e exposições) promovidos pela FCRB durante 2008. (Estimativa de 50 visitas)					

Valor global: R\$ _____ (por extenso)

Observações:

A - Preço de visita de até 3 horas

B - Preço de visita de até 5 horas

C - Preço de visita de até 7 horas

D – Preço de revelação por foto no formato 15x20 cm (estimativa de 1.000 impressões).

Para que haja isonomia no julgamento das propostas, o critério de apuração da empresa vencedora será o de menor preço, ou seja, a que apresentar o menor valor de **P** de acordo com a convenção e a fórmula a seguir, já incluídos todos os impostos correspondentes.

P = preço de cada visita

$P1 = (0,8 A + 0,1 B + 0,1 C)$

$P2 = 20D$ (estimando uma média de 20 ampliações por evento)

P = P1+P2



PROCESSO Nº 01550.000038/2008-84

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2008

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI
BARBOSA E A EMPRESA _____
NA FORMA ABAIXO.

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria n.º 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U, Seção 2, de 17.01.2005, pág. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 4, de 18.01.2005, publicada no D.O.U., Seção 2, de 24.01.2005, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º **01550.000038/2008-84**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços fotográficos profissionais para registro de eventos e documentos da Contratante, conforme especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 7/2008**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 7/2008** e seus Anexos, bem como a proposta comercial da Contratada, constantes do **processo n.º 01550.000038/2008-84** independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços objeto deste Contrato por intermédio de representante fiscal designado pela Contratante;
- II- atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada;
- III- proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV- não permitir que outrem execute a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- V- aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI- rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- VII –apresentar à contratada a previsão mensal das solicitações de serviços, **ressaltando-se que podem ocorrer pedidos com até 24 horas de antecedência**;
- VIII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- IX –rejeitar, em todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- X – assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades decorrentes da Lei nº 8.666/93, atualizada, e da Lei 10.520/2002, incumbe à Contratada:

- I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 77/2008** e seus Anexos, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II- arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III- providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- IV- substituir qualquer empregado solicitado pela CONTRATANTE que não satisfaça as exigências do serviço;
- V- manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- VI – dispor de equipamento fotográfico digital (DSLR), que permita trabalhos que resultem arquivos digitais de 16,6 x 25 cm com resolução de 600 DPI;
- VII – responsabilizar-se por todo o equipamento e material necessários para execução dos serviços, bem como pelo transporte do equipamento até o local indicado.
- VIII – entregar o material rigorosamente em conformidade com as especificações e na quantidade indicada na solicitação da contratante;



IX – arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

X – a assinatura do presente contrato não autoriza a contratada a emitir qualquer título de crédito contra a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará a garantia no valor de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 3% (três por cento) do seu valor global, no prazo de até 30 dias após a data de assinatura deste instrumento, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência deste Contrato. A reposição de seu valor se for o caso, será feito em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da notificação da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à empresa Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual é até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados e entregues, mediante Nota Fiscal, e atestado pelo servidor designado pela Contratante. O **empenho estimativo no valor de R\$...**, emitido para cobrir as despesas deste Contrato, no presente exercício correrá à conta do **Programa de Trabalho nº 6258, 6270 e 6276, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Fonte 100.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os preços convencionados na Cláusula Sexta serão pagos até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF via *on line*, com resultado favorável.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93,



acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço, garantida prévia defesa, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato concomitante às demais sanções. A cominação de pagamento de multa compensatória não impedirá a FCRB de pleitear valores a título de perdas e danos que ultrapassem seu montante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.



SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

1. A CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE, expressamente, em caráter definitivo e irrevogável, todos os direitos autorais decorrentes dos serviços prestados.

1.1. Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA promover a reprodução de qualquer fotografia que tenha sido obtida por força do cumprimento das obrigações contratualmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de de 2008.

CARLOS RENATO COSTA MARINHO
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

